

A ORIGEM DAS CONSTITUIÇÕES: OS CASOS DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E DA FRANÇA

THE ORIGIN OF THE CONSTITUTIONS: THE CASES OF THE UNITED STATES OF AMERICA'S AND FRANCE'S REPUBLICS

Leonardo Dlugokenski*

Resumo: O princípio constitucional surge ainda na Idade Média com o objetivo de ser uma carta de princípios para todas as leis estatais e de ser superior a qualquer instância, até ao monarca. À luz da modernidade, esta se populariza principalmente pela sua adoção durante a Revolução Americana e pela Revolução Francesa que a torna um pré-requisito para todo o Estado soberano e justo.

Palavras-chave: Constituição. Estado. Lei. Nação.

Abstract: *The constitutional principle also arises in Middle Age in order to be a charter of principles for all state laws and to be superior at any instance, until the monarch. At the light of modernity, it becomes popular mainly for its adoption during the American Revolution and the French Revolution that makes pre requisite for any sovereign and fair State.*

Keywords: *Constitution. State. Law. Nation.*

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende esclarecer os fatos históricos que proporcionaram à constituição se tornar o principal instrumento de fixação de princípios jurídicos do direito público, sendo o mais utilizado nos estados nacionais a partir da modernidade, ligado ao contexto do surgimento do conceito de nação e do fim da Idade Média.

Também enfoca o contexto do surgimento das primeiras constituições escritas e a sua relevância diante da organização jurídica e a efetivação enquanto territórios independentes e autônomos dos Estados Unidos da América e da França após a Revolução de 1789.

2 A FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL E A CONSTITUIÇÃO

2.1 A FORMAÇÃO DE UMA NAÇÃO

A discussão sobre a formação de uma nação em caráter federativo, estados unidos ou estado absoluto advém de tempos remotos; remonta ainda aos filósofos gregos da antiguidade,

* Mestre em História pela Universidade de Passo Fundo; Professor de História das Instituições Jurídicas da Universidade do Oeste de Santa Catarina; Rua Getúlio Vargas, 2125, Flor da Serra, 89600-000, Joaçaba, Santa Catarina, Brasil; leonardo.dlugokenski@unoesc.edu.br

mais em específico ao pré-socrático, Tales de Mileto, que foi o primeiro político grego a teorizar a união das cidades-estados em uma única federação, segundo Spinelli (2003).

A palavra nação leva-nos à conceituação de Hauriou (1966, p. 90), o qual assinala que ela é “[...] um grupo humano no qual os indivíduos se sentem mutuamente unidos, por laços tanto materiais como espirituais, bem como consciente daquilo que os distingue dos indivíduos componentes de outros grupos nacionais”, ou seja, podemos dizer que um único governo não caracteriza uma nação, assim como impérios aos moldes dos romanos, dos helênicos e dos egípcios não formavam nações, mas possuíam inúmeros grupos nacionais em seu interior.

Por esse motivo, acredita-se que a formação das primeiras nações advém da alta Idade Média, mais em específico com as invasões bárbaras, nas quais inúmeros agrupamentos adentraram no Império Romano do Ocidente, findando o domínio daquela organização jurídica e iniciando reinados que, ao findar da renascença, tornar-se-iam nações, como é o caso da França.

O reino franco (*Regnum Francorum*) – mais exactamente o reino dos reis francos, e não só do povo franco – desempenha um papel crescente no Ocidente entre os séculos V e IX. Os reis Merovíngios, sobretudo Clovis (cerca de 481-511), submetem a maior parte da Gália à sua autoridade; os Carolíngios, sobretudo Carlos Magno (imperador em 800) estenderão seu poder [...] A unidade, aliás relativa deste império contribuiu para a formação dum direito ocidental mais ou menos uniforme. Não obstante dez séculos em evolução em sentidos diversos, o direito dos países procedentes do Império Carolíngio conservou a unidade suficiente para poder ser distinguido ainda do direito dos países eslavos e do direito dos países saxônicos. (GILISSEN, 2011, p. 166).

Com o passar da idade média, as grandes nações dividiram-se em principados e foram sendo unificadas aos poucos por reis que se utilizaram da espada e dos seus exércitos criando um movimento de eterno retorno às nações como conhecemos na contemporaneidade.

2.2 A ADOÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

A discussão sobre a adoção de uma constituição é recente, leva-nos à Revolução Americana que iniciou em 1776, remontando à fixação dos “[...] princípios do direito público numa constituição escrita [...], inicialmente em onze dos treze estados que tinham se declarado independentes.” (GILISSEN, 2011, p. 419). A redação final que concedeu unidade total aos 13 estados americanos e os tornou uma República dos Estados Unidos data de 1787.

Em consequência imediata da Revolução Americana, a França, após a queda da monarquia do Rei Luís XVI, também adotou uma constituição como carta-base em 1791, a Espanha em 1808 e o Brasil em 1823.

É notável que no final do século XVIII e meados do XIX, inúmeros países adotaram a constituição como a base legal dos seus governos.

2.3 O QUE É CONSTITUIÇÃO?

O termo constituição, como a maioria das palavras, advém da união de dois termos da Língua Latina, *cum + statuere*, com o significado de constituir conjuntamente, ou seja, compor algo em conjunto com outros indivíduos.

O economista Lassale (1993, p. 10), em sua obra denominada *O que é uma constituição?*, acreditava que é a lei fundamental de uma nação, entendendo lei fundamental como lei que constitui o fundamento de todas as outras.

O teórico belga Gilissen (2011), em sua obra denominada *Introdução histórica ao direito*, segue no mesmo caminho, entendendo que o termo em questão significa o ato legislativo que fixa os princípios do direito público, ou seja, o ato que serve como um princípio norteador para os códigos que são dotados de leis positivadas, objetivando a organização da sociedade.

Bobbio, Mateucci e Pasquino (1998), no famoso *Dicionário de Política*, entendem que a constituição emana essencialmente de uma comunidade, confundindo-se com a própria sociedade.

A Constituição é, de fato, a própria estrutura de uma comunidade política organizada, a ordem necessária que deriva da designação de um poder soberano e dos órgãos que o exercem. Deste modo, sendo a Constituição imanente a qualquer sociedade, é necessário distinguir o juízo científico sobre as características próprias de cada Constituição, tanto sob o aspecto formal como sob o aspecto material, do juízo ideológico acerca do caráter constitucional ou não constitucional de um regime. (BOBBIO; MATEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 247).

Logo, pode-se constatar a partir da teorização dos pensadores citados, que a constituição é a carta-base legal estatal, o fundamento de todas as leis de um estado nacional, sendo imprescindível e não aceitando alteração em sua essência.

3 A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

3.1 A INGLATERRA E O PRIMEIRO PASSO PARA UMA CONSTITUIÇÃO

Era o ano 1190, e o Rei da Inglaterra Ricardo Coração de Leão partiu para a Palestina na terceira cruzada deixando seu reino à mercê de seu irmão, João, que mais tarde seria alcunhado de João Sem-Terra, pois este tomara o poder absoluto do estado o usurpando de seu irmão.

João Sem-Terra governou a Inglaterra de 1199 a 1216. Porém, sua gestão foi marcada pelo desacordo entre o Rei e os nobres, que não aceitavam os desmandos reais, principalmente pela elevação de impostos e pelos gastos militares exorbitantes. A situação ficou tão grave durante a sua gestão que os nobres ingleses realizaram um levante e organizaram uma carta (Magna Carta) com os princípios que norteariam o Governo da Inglaterra; esta foi assinada por João Sem-Terra em 1215, e foi considerado o primeiro passo para o surgimento das constituições:

Foi na Inglaterra que a liberdade política e a igualdade civil se manifestaram no mundo moderno, ao menos timidamente, como condições indispensáveis à vida social. João

sem terra, na luta que travou contra barões e prelados (título honorífico privativo de dignidades eclesiásticas), foi vencido em 1215, quando foi obrigado a assinar a Magna Carta, em cujos 63 artigos se vêem as garantias e limitações à autoridade real, reclamadas pelos nobres e religiosos. (RAMOS, 1987, p. 65).

Os mesmos ingleses que em 1215 limitaram os poderes de João Sem-Terra, por meio de uma carta de princípios, mais tardiamente teriam de sair da sua pátria, em razão do projeto colonizador estatal da região Norte da América, tomada da Espanha, e principalmente pela intolerância religiosa que se iniciara com Henrique VIII, e pela criação do anglicanismo, passando por Maria I, a qual tentou impor o catolicismo na Inglaterra e por Elizabeth I, que firmou o anglicanismo como religião oficial do Estado. Nesse contexto histórico surge a colônia da Nova Inglaterra, que, mais tarde, já livre dos grilhões colonizadores, tornar-se-ia Estados Unidos da América.

3.2 A COLONIZAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A colonização da América do Norte pelos ingleses teve seu início quando a Rainha Elizabeth concedeu permissão a Humphrey Gilbert para colonizar as terras pagãs no novo mundo que ainda não tinham sido ocupadas pelas potenciais colônias (Portugal e Espanha).

Gilbert nunca iniciou esse intento, morreu no mar, ainda na viagem de ida, quem levou esse ideal adiante foi seu meio-irmão Walter Raleigh, que proporcionou a primeira colônia britânica no novo mundo, na ilha de Roanoke em 1585.

Em 1578, Humphrey Gilbert, autor de um tratado sobre a procura de uma Passagem do Noroeste, recebeu da Rainha Elizabeth uma patente para colonizar as “terras pagãs e bárbaras” no Novo Mundo que ainda não tivessem sido reivindicadas por outras potências europeias. Ele levaria cinco anos até poder iniciar sua empreitada. Quando morreu no mar, seu meio irmão, Walter Raleigh, assumiu a missão. Em 1585 Raleigh fundou a primeira colônia britânica na América do Norte, na Ilha de Roanoke, na costa da Carolina do Norte. (HAMBY, 2012, p. 11).

A colonização pensada por Raleigh, não obteve êxito, e o projeto da presença de ingleses na América somente atingiu resultados favoráveis 20 anos depois, quando a perseguição religiosa na Inglaterra, aliada às más colheitas e doenças que se alastravam sobre o continente europeu fizeram com que inúmeros britânicos se lançassem ao mar em busca de um novo lugar para viver.

3.3 A DIVISÃO DAS COLÔNIAS AMERICANAS

A colonização dos Estados Unidos da América passou por três fases distintas de ocupação de território e de atividade laboral. A primeira fase compõe as colônias de produção em forma de *plantation*, produzindo arroz, tabaco, anil e mais tarde algodão; essas colônias loca-

lizavam-se nas terras do Sul, eram elas: Virgínia (1607), Maryland (1634), Carolina do Norte (1653), Carolina do Sul (1670) e Geórgia (1733).

A segunda fase está ligada à colonização da região Norte, em que eram colônias Massachusetts (1620-1630), New Hampshire (1623), Connecticut (1635) e Rhode Island (1636), e sua base de produção estava ligada à pequena agricultura, pecuária, comércio e pesca.

Já a terceira fase é composta de colônias intermediárias, que se localizavam em terras em meio às duas colônias anteriores; estas eram constituídas por Nova York (1613), Delaware (1638), Nova Jersey (1664) e Pensilvânia (1681) e possuíam traços semelhantes às colônias do Norte.

As colônias foram preteridas pela Inglaterra que descentralizou o poder controlador colonial para as empresas colonizadoras. Logo, após décadas, o potencial das colônias ficou claro em razão da sua organização, autossuficiência e heterogeneidade populacional.

Mas havia uma diferença nesse grupo de colônias: a população caracterizava-se pelo seu aspecto heterogêneo – dada à anterior colonização holandesa em Nova York, à antiga presença sueca em Delaware e aos imigrantes vindos de várias partes da Inglaterra. Notava-se ali um convívio de grupos distintos. Havia uma pequena agricultura, um forte comércio e numerosos artesãos. Os historiadores destacam entre essas colônias a da Pensilvânia, que foi povoada por quakers, grupo protestante que defendia a tolerância religiosa. Além disso, as colônias do meio caracterizavam-se por suas cidades populosas, como Filadélfia e Nova York. (JUNQUEIRA, 2001, p. 18).

A heterogeneidade na formação colonial dos Estados Unidos da América proporcionou uma diferenciação dessa ocupação territorial frente às colônias hispânicas e portuguesas, ademais, essa heterogeneidade influenciou diretamente o processo de independência em decorrência da preferência que a Inglaterra demonstrava diante das colônias do Sul, deixando o Norte e o Centro quase abandonados à própria sorte, ocasionando uma organização independente e um desejo de manter essa independência frente à metrópole.

3.4 A INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A Inglaterra, durante a sua história, envolveu-se em diversos conflitos para manter a sua soberania e principalmente para expandir territórios. No século XVIII, o contexto não era diferente e a Inglaterra encampou uma guerra contra os franceses, que ficou conhecida como “Guerra dos Sete Anos”, vencida pela Inglaterra, mas com um amargo prejuízo em vidas e principalmente financeiro.

A coroa, com o objetivo de equilibrar a economia, resolveu aumentar de forma exorbitante os impostos coloniais ocasionando um sentimento de revolta nos colonos, visto que estes somente eram conclamados quando a Inglaterra passava por dificuldades.

Em 1756 explodiu a Guerra dos Sete Anos, conhecida, no Novo Mundo, como Guerra Franco-Índia, pois os franceses se uniram a alguns grupos indígenas insatisfeitos por terem as suas terras tomadas pelos ingleses. Ingleses e franceses, que tinham disputas acirradas na Europa por hegemonia econômica, deslocaram as hostilidades para as regiões do Novo Mundo, onde

disputavam territórios e a posse de novas colônias. A Guerra acabou em 1763 com a vitória da Inglaterra e, em especial, dos colonos ingleses.

Embora vencedora, a Inglaterra saiu com uma enorme dívida contraída durante o conflito. Não era possível manter uma guerra do outro lado do Atlântico sem mobilizar um contingente militar e um esforço financeiro considerável. A solução encontrada para a crise foi aumentar os impostos das suas colônias além-mar, fato que criou um profundo descontentamento nos colonos, fazendo-os insurgirem-se inicialmente contra as pressões da Coroa e, depois, pegarem em armas pela independência. (JUNQUEIRA, 2001 p. 18).

Esse descontentamento fez com que os colonos ingleses solicitassem a diminuição de impostos à metrópole. Não sendo atendidos, iniciaram uma insurreição que os levaria à independência em 1776.

Os primeiros tiros da Revolução Americana aconteceram em 19 de abril de 1775, em Lexington Massachussets, quando tropas inglesas invadiram a cidade em busca de munição e armas.

Depois de marchar a noite toda, as tropas britânicas chegaram à aldeia de Lexington no dia 19 de abril de 1775 e lá avistaram, em meio à névoa da aurora, um bando de 70 milicianos conhecidos por Minutemen – assim chamados porque diziam estar prontos para lutar em um minuto. Os milicianos pretendiam apenas fazer um protesto silencioso, mas o Major John Pitcairn, comandante das tropas britânicas, gritou: “Dispersem, seus rebeldes malditos! Seus cachorros, corram!” O Capitão John Parker, líder dos Minutemen, ordenou que suas tropas não atirassem, a menos que fossem atacados. Os americanos estavam a retirar-se, quando alguém deu um tiro, induzindo os britânicos a atirar nos milicianos e, depois, atacar com suas baionetas. Houve oito mortos e dez feridos. Foi, nas palavras frequentemente citadas de Ralph Waldo Emerson, “um tiro ouvido em todo o mundo”. (HAMBY 2012, p. 64).

A Revolução Americana iniciou, logo, em 10 de maio de 1775, os revolucionários se reuniram na Virgínia e nomearam o general George Washington como líder das tropas revolucionárias; isso ocasionou, um ano após, em 04 de julho de 1776, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, fruto de trabalho árduo do Congresso Continental, principalmente de Thomas Jefferson, segundo Hamby (2012).

Ademais, em 1780, os franceses do Rei Luis XVI entraram na Revolução em favor dos americanos, encurralando os ingleses, que em 03 de setembro de 1783 reconheceram a independência da colônia no famoso Tratado de Paris.

3.5 A CONSTITUIÇÃO AMERICANA

Após a promulgação da carta de independência, as antigas 13 colônias inglesas criaram suas próprias constituições, proporcionando uma federação com 13 constituições. Em 1787, foi criada uma única constituição para a República dos Estados Unidos da América.

Em 1787, uma Constituição dos Estados Unidos substituiu os *articles of confederation*, tidos como insuficientes; esta Constituição criou uma federação com muito mais poderes em relação aos Estados, ainda que a luta entre federalistas e antifederalistas tenha dominado em parte a política americana durante os dois últimos séculos. (GILISSEN, 2011, p. 428).

Apesar das suas 26 emendas, a Constituição americana ainda é uma das mais respeitadas do mundo e, após a sua publicação, influenciou o constitucionalismo no mundo; as nações antigas adotaram uma constituição após reformas no seu sistema político (caso da França após a Revolução), e as mais novas nações após a libertação depois do colonialismo fizeram isso também.

4 A HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DA FRANÇA DE 1791

A queda da Bastilha e o fim do Governo de Luís XVI foram o desfecho de uma realidade que dominou a Europa durante a Idade Média; já era século XVIII, e o mundo após a I Revolução Industrial de 1760 não suportava mais o fato de pequenas classes governarem grandes nações enraizadas em monarquias absolutas sustentadas pela tese do direito divino.

Segundo o historiador Hobsbawm (2004), na França, um universo de 400 mil pessoas (nobreza) possuía o poder econômico e político em meio a um universo de 23 milhões de pessoas, gerando após a Revolução Industrial Inglesa a sensação de despotismo frente à nova burguesia que surgia na França.

As 400 mil pessoas aproximadamente que, entre os 23 milhões de franceses, formavam a nobreza, a inquestionável “primeira linha” da nação, embora não tão absolutamente a salvo da intromissão como na Prússia e outros lugares, estavam bastante seguras. Elas gozavam de consideráveis privilégios, inclusive a isenção de vários impostos (mas não de tantos quanto o clero, mais bem organizado), e do direito de receber tributos feudais. (HOBSBAWN, 2004, p. 87).

O fato de o Monarca Luís XVI ser jovem e inexperiente e sua esposa, a austríaca Maria Antônia ser extremamente escandalosa, proporcionou uma instabilidade política muito mais perigosa.

Os enormes gastos estatais com guerras (principalmente o apoio à Revolução Americana que levaram a França à bancarrota) e a postura despota frente ao povo francês, fez com que Luís XVI fosse odiado pelas classes populares e a sua queda era questão de tempo.

4.1 A BANCARROTA FRANCESA, A REVOLUÇÃO AMERICANA E A QUEDA DA BASTILHA

A França era dividida politicamente pelos chamados três Estados, o clero (primeiro Estado), a nobreza (segundo Estado) e o povo (terceiro Estado); cada um deles possuía leis próprias e organização de impostos diferenciada. O Rei estava no topo dos três Estados.

Luís XVI, desde sua ascensão ao trono, empenhou-se em campanhas militares ao lado da Áustria e principalmente contra os ingleses, inclusive auxiliando os rebeldes das colônias inglesas da América do Norte em sua independência, o que levou a França à bancarrota.

A estrutura fiscal e administrativa do reino era tremendamente obsoleta [...]. Então a França envolveu-se na guerra da independência americana. A vitória contra a Inglaterra foi obtida ao custo da bancarrota final, e assim a revolução americana pôde proclamar-se a causa direta da Revolução Francesa. (HOBBSAWN, 2004, p. 89).

Subestimado pelas duas classes proeminentes e principalmente pelo Governo de Luis XVI, o terceiro Estado iniciou um movimento revolucionário que apenas iria cessar com a tomada do poder pelo general Napoleão Bonaparte em 1799.

O povo se levantava contra o Governo e Luis XVI ordenou a prisão dos revoltosos, em que alguns foram aprisionados na fortaleza da Bastilha, a qual prontamente foi invadida por uma turba de revolucionários inspirados pelo Iluminismo, segundo Michelet (1989, p. 155): “Uma ideia nasceu sobre Paris com o dia, e todos viram a mesma luz. Uma luz nos espíritos, e em cada coração uma voz: ‘Vais e tomarás a Bastilha’”

Com a queda da Bastilha, a destituição do Governo de Luis XVI é inevitável, e este deixa o cargo no mesmo ano, 1789, sendo executado alguns anos mais tarde.

4.2 A REVOLUÇÃO FRANCESA E A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM

Da Assembleia Nacional Constituinte à promulgação da primeira constituição escrita daquele país, decorre-se do dia 17 de junho de 1789 ao dia 03 de setembro de 1791.

Em 17 de junho de 1789, a reunião do Terceiro Estado se proclamou “Assembleia Nacional” e, pouco depois, “Assembleia Nacional Constituinte”, pronta para criar uma carta que limitasse os poderes do governante. Porém, esta somente terminou de ser redigida, segundo Gilissen (2011, p. 431), porque “[...] por um lado se defrontou com inúmeras dificuldades políticas, por outro lado porque elaborou muitas leis administrativas, nomeadamente as de 1790 sobre a organização dos departamentos e municípios [...]”

Paralelamente à formação da Assembleia, os motins em Paris aconteceram em 14 de julho com a tomada da prisão da Bastilha, símbolo do poder real e depósito de armas; a França está em meio ao processo revolucionário. Pouco depois se aprovava a solene “Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão”, e em 03 de setembro de 1791 a primeira constituição escrita da França, que segundo Hobsbawn (2004):

A constituição de 1791 rechaçou a democracia excessiva através de um sistema de monarquia constitucional baseado num direito de voto censitário dos “cidadãos ativos” reconhecidamente bastante amplo. Esperava-se que os passivos honrassem sua denominação. (HOBBSAWN, 2004, p. 98).

Com a promulgação da Constituição de 1791, implantando uma monarquia constitucional na França, o rei perdeu os plenos poderes; também foi realizada a separação efetiva dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o povo ganhou direitos civis plenos. Essa mesma

Constituição aboliu o feudalismo e nacionalizou os bens eclesiásticos, ocasionando uma ruptura com a Igreja Católica.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho clarificou sob à luz da modernidade a conceituação do termo constituição, o qual entendemos como a carta de princípios-base para todas as leis de um estado nacional, ou seja, o ponto que norteia toda a ação jurídica de um país.

Também este artigo demonstrou a relação entre a Revolução Americana e a Revolução Francesa, como também a popularização do modelo constitucional após a sua adoção pelo Governo de George Washington na República dos Estados Unidos da América, onde esse modelo jurídico se espalhou pelos novos estados americanos como também na reinvenção dos estados europeus.

Ademais, é possível ver que os séculos XVIII e XIX são imprescindíveis quando se fala da modernização das instituições jurídicas, pois desde o Império Romano não existia inovação na forma de legislar de um Estado ou nação.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1998.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Fundação Calouste Goulbenkian, 2011.
- HAMBY, Alonzo L. *Esboço da história americana*. [S. l.]: [s. n.], 2012.
- HAURIOU, Maurice. *Droit Constitutionnel et Institutions Politiques*. Paris: [s. n.], 1966.
- HOBSBAWN, Eric J. *A era das revoluções: Europa 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
- JUNQUEIRA, Mary Anne. *Estados Unidos: a consolidação de uma nação*. São Paulo: Contexto, 2001.
- LASSALE, Ferdinand. *O que é uma constituição?* São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933.
- MICHELET, Jules. *A história da Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras/Círculo do Livro, 1989.
- RAMOS, Carlos Roberto. Origem, conceito, tipos de constituição, poder constituinte e história das constituições brasileiras. *Revista Informe Legislativo*, Brasília, DF, ano 24, n. 23, 1987.
- SPINELLI, Miguel. *Filósofos pré-socráticos: primeiros mestres da filosofia e da ciência grega*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

